



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU CNPJ: 05.196.563/0001-10

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Marclei Maia Ferreira (Controle Interno), responsável pelo Controle Interno do Município de Bujaru, nomeado nos termos da Portaria nº 005/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 20150607, referente à licitação Pregão Eletrônico, tendo por objeto: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO COM CBUQ DE VIAS URBANAS. As laudas do processo constam de memorando nº 062-2015 do dia 06 de julho de 2015, despacho ao departamento de contabilidade no dia 06 de julho de 2015, despacho ao Sr. Prefeito no dia 06 de julho de 2015, dotação orçamentaria (15 451 0006 1.005) declaração de adequação orçamentária e financeira no dia 08 de julho de 2015, modalidade de licitação Tomada de preço 001-2015 tipo menor preço global por item. Conta a minuta do edital na Pp. 023 a 081. Despacho a assessoria Jurídica no dia 14 de julho de 2015 p. 082, Parecer Jurídico Assinado dia 16 de julho de 2015 Pp. 83-84, Publicado no Diário Oficial da União dia 07 de Agosto de 2015 p.85, Edital Publicado Pp. 086-125. O processo Consta de uma Ata da Sessão de Abertura nas Páginas: 450-451. Parecer Final assinado Pp. 455-458 dia 14 Setembro de 2015. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru, 23 Novembro de 2015

Marclei Maia Ferreira
Controle Interno